



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 4560, de 07 de outubro de 2026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Catalão, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Catalão, a ser desenvolvida em articulação com as políticas e os programas de alfabetização dos Governos Federal e Estadual, especialmente com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa AlfaMais Goiás.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens tem por finalidade fortalecer as ações de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens, promover a formação continuada dos profissionais da educação e assegurar o direito à aprendizagem das crianças e dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Catalão orientar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, especialmente:

I – promover ações para garantir a apropriação do sistema de escrita alfabética e ao desenvolvimento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático, consideradas as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – assegurar ações de recomposição das aprendizagens, com atenção prioritária aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentam defasagens de aprendizagem;

III – promover condições para a participação de professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização nas ações de formação continuada em serviço ofertadas no âmbito das políticas nacional, estadual e municipal de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IV – assegurar a articulação das ações municipais com as políticas e os programas estadual e nacional de alfabetização, especialmente com o Programa AlfaMais Goiás e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – acompanhar a utilização pedagógica dos materiais didáticos e dos recursos educacionais disponibilizados pelas políticas estadual e nacional de alfabetização, bem como daqueles produzidos ou adquiridos pelo município;

VI – assegurar a participação dos estudantes nas avaliações de alfabetização promovidas no âmbito das políticas de alfabetização do Estado - AlfaMais Goiás e de outras avaliações diagnósticas e formativas adotadas pela Rede Pública Municipal de Ensino, acompanhando seus resultados e orientando intervenções pedagógicas;

VII – fortalecer ações de educação inclusiva, assegurando o atendimento educacional especializado e, quando cabível, a elaboração e a implementação do Plano Educacional Individualizado – PEI;

VIII – promover ações voltadas à equidade educacional, considerando as especificidades físicas, sociais, culturais, étnico-raciais, linguísticas e educacionais dos estudantes;

IX – fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade no acompanhamento dos processos de alfabetização e aprendizagem;

X – monitorar sistematicamente a implementação e os resultados da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

XI – promover a articulação intersetorial, quando necessária, para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento e à aprendizagem das crianças e estudantes;

XII – elaborar orientações, instrumentos e estratégias destinadas à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens; e

XIII – promover ambientes educativos inovadores, acolhedores e lúdicos, respeitada a diversidade cultural, social e linguística;

XIV – Garantir a continuidade da Política de alfabetização por meio da elaboração do regimento dessa política em 45 dias contados da publicação desta lei;

Parágrafo único. O Município poderá instituir mecanismos próprios de incentivo, reconhecimento e premiação destinados às unidades educacionais e aos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I – fortalecer as unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino no processo de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens;

II – garantir que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais aplicáveis;

III – implementar estratégias de recomposição das aprendizagens, com foco no desenvolvimento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático;

IV – promover a formação continuada dos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

V – ampliar e qualificar o uso pedagógico dos materiais didáticos e recursos educacionais disponibilizados pelas políticas estadual e nacional de alfabetização, bem como daqueles produzidos pelo município;

VI – fomentar a utilização dos resultados das avaliações de aprendizagem como instrumentos de diagnóstico, planejamento e intervenção pedagógica;

VII – assegurar práticas pedagógicas inclusivas e o atendimento educacional especializado aos estudantes que dele necessitem;

VIII – promover o uso pedagógico de tecnologias digitais como recursos de apoio à aprendizagem, à alfabetização e à inclusão;

IX – contribuir para o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Catalão e para a melhoria dos indicadores educacionais do município;

X – realizar avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem, utilizando seus resultados para o planejamento e a intervenção pedagógica;

XI – estimular ambientes educativos inovadores, acolhedores e lúdicos, respeitando a diversidade cultural, social e linguística;

XII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização, incentivando práticas de leitura no ambiente familiar e ampliando a articulação entre escola, família e Secretaria Municipal de Educação;

XIII – assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens por meio de instrumentos de planejamento, regulamentação, acompanhamento e avaliação;

XIV – monitorar sistematicamente a implementação das ações e os resultados das ações desenvolvidas no âmbito da Política; e

XV – valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e das unidades educacionais, por meio de ações de reconhecimento, certificação, incentivo e premiação, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES ESTRUTURANTES DA POLÍTICA

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será implementada de forma articulada e integrada, observados os seguintes componentes estruturantes:

I – Institucionalização e governança: fortalecimento da Política Municipal e sua integração às ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades educacionais;

II – Articulação e mobilização: fortalecimento da gestão municipal e escolar e da articulação entre os diferentes atores envolvidos no processo de alfabetização e aprendizagem;

III – Formação e desenvolvimento profissional: promoção da formação continuada e do desenvolvimento profissional dos profissionais da educação;

IV – Materiais didáticos e recursos pedagógicos: utilização, acompanhamento e produção e disponibilização de materiais e recursos educacionais adequados às necessidades dos estudantes;

V – Avaliação e monitoramento: acompanhamento sistemático dos processos e dos resultados de aprendizagem, com utilização pedagógica dos dados para planejamento e a intervenção;

VI – Engajamento, comunicação e participação social: mobilização das famílias, da comunidade escolar e da sociedade em favor da alfabetização e da aprendizagem;

VII – Reconhecimento e valorização: desenvolvimento de mecanismos de reconhecimento e valorização das boas práticas, dos profissionais da educação e das unidades educacionais, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII – Fortalecimento da gestão municipal e escolar: desenvolvimento de ações destinadas ao aprimoramento da gestão pedagógica e administrativa e ao fortalecimento da capacidade institucional das unidades educacionais; e

IX – equidade e inclusão: desenvolvimento de ações destinadas ao enfrentamento das desigualdades educacionais e ao atendimento das especificidades dos diferentes públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V

DA REGULAMENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação de Catalão poderá editar normas complementares necessárias à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá instituir mecanismos de reconhecimento e incentivo às unidades e aos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, relacionados às boas práticas de alfabetização, aprendizagem e recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. Os incentivos ou premiações que impliquem repercussão financeira serão instituídos por lei específica e observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação elaborará, em 45 dias contados da publicação desta lei, o Regimento da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, no qual serão estabelecidas as diretrizes operacionais, as responsabilidades, os mecanismos de acompanhamento e avaliação e os demais procedimentos à sua implementação.

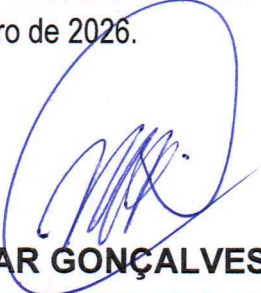
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,
aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2026.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal